



EDITAL N° 040/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 028/2025

1. PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, aos interessados, que o(a) **Município de Aparecida do Taboado/MS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06,** por intermédio de seu(ua) Gestor(a) **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS,** Prefeito do Município de Aparecida do Taboado-MS, **juntamente com os demais órgãos abaixo especificados,** realizarão licitação, na modalidade licitatória **Pregão,** em sua forma **Eletrônica,** regulamentada, neste Município, através do **Decreto Municipal nº 010/2024,** tipo **Menor preço por item,** de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

ÓRGÃO PARTICIPANTE	CNPJ	GESTOR	CARGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	11.291.694/0001-80	DAIANE DE SOUZA PUPIN	PRESIDENTE

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro o(a) senhor(a) **Fabiana Martins Silveira** e dos servidores **Leciele Maria Segantini de Paula Ortega,** **Luana Almeida Silva** e **Willian Fernando de Jesus,** pessoas físicas, devidamente capacitadas, escolhidas para compor sua Equipe de Apoio, nos moldes especificados no Decreto Municipal nº 003/2025, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: [https://bllcompras.com].

1.3. Informações do procedimento:

Processo Administrativo nº	083/2025
Edital nº	040/2025
Pregão Eletrônico nº	028/2025
Objeto	<u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL, ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL, COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO, DESTINADO À TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA OS MUNICÍPIOS DE PARANAÍBA-MS, CAMPO GRANDE-MS E TRÊS LAGOAS-MS, VISANDO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.</u>
Registro de Preços	SIM
Tratamento favorecido para ME/EPP/Equiparadas	SIM
Exclusividade para ME/EPP/Equiparadas	NÃO
Critério de Julgamento	Menor preço por item
Base Legal	artigo 28, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
Regime de Execução ou Forma de Fornecimento:	Empreitada por preço unitário



Valor total da contratação	R\$ 713.159,99 (setecentos e treze mil reais cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)
Do encerramento do recebimento das propostas/documentos:	Dia 13/06/2025 às 09:00h (horário de Brasília)
Data e horário de início da sessão pública	Dia 13/06/2025 às 09:00h (horário de Brasília)
Data e horário de abertura das propostas	Dia 13/06/2025 às 09:10h (horário de Brasília)
Início da disputa	Dia 13/06/2025 às 09:20h (horário de Brasília)
Local	Plataforma eletrônica, BLL Compras – https://bllcompras.com/
Modo de disputa	Aberto
O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	5%
Dotação Orçamentária	Nos moldes especificados no Edital.
Contato para informações técnicas:	Setor de Licitações: E-mail: licitacao@aparecidadotaboado.ms.gov.br Fixo: (67) 3565-8100 ou Celular: (67) 99809-9893 (WhatsApp)
UASG	989019

2. DA REGÊNCIA LEGAL

- 2.1. Lei nº 14.133/21 e alterações;
- 2.2. Decreto nº 010/2024 (Pregão ou Concorrência)
- 2.3. Lei Complementar nº 123/06;
- 2.4. Demais legislação aplicável;

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto da presente licitação é a seleção de **Pessoas jurídicas**, pelo critério de **Menor preço por item** para o(a) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL, ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL, COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO, DESTINADO À TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA OS MUNICÍPIOS DE PARANAÍBA-MS, CAMPO GRANDE-MS E TRÊS LAGOAS-MS, VISANDO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.**

3.2. A licitação será dividida por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente certame licitatório, as empresas individuais e sociais especializadas no ramo pertinente ao objeto, observada a necessária qualificação, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e em seus Anexos, bem como que apresentarem toda a documentação exigida para o



respectivo cadastramento junto a **Plataforma Eletrônica: BLL COMPRAS, no endereço eletrônico (<https://bllcompras.com/>), ou pelos telefones: (41) 3097-4600.**

4.1.1. Para participar da licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Plataforma Eletrônica especificada acima, **até o horário limite fixado neste edital para apresentação da proposta e documentação,** e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos e informações, que deverão ser apresentados e inseridos na plataforma:

- a) **Termo de Credenciamento** (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão, conforme modelo do Anexo III.
- b) **Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente,** deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- c) **Inserção no sistema do valor inicial do item e a respectiva marca ou fabricante do produto,** quando essa última for exigida.

4.1.1.1. Os documentos e informações relacionados nas alíneas 'a)' e 'b)' do subitem 4.1.1, deverão ser apresentados e inseridos juntamente à plataforma indicada acima no momento do credenciamento da licitante junto a mesma, sendo que **NÃO PRECISAM SER APRESENTADOS JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

4.1.2. Caso a plataforma utilizada tenha custos de operacionalização e uso do sistema, este ficará a cargo do licitante, o qual pagará à Plataforma Eletrônica especificada acima, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela emitida pela entidade, anexa a este Edital.

4.1.3. Para participação, ao licitante será gerada uma chave de identificação e senha, nos moldes do plano que optar conforme oferecimento da Plataforma.

4.1.3.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Plataforma, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.1.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da

proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.1.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.1.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.1.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2. **Não poderão disputar esta licitação:**

4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



4.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9. Da exclusividade a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte ou equiparadas:

4.9.1. A presente licitação, relativo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, será/terá:

- a) **NÃO EXCLUSIVA** para os itens com valores estimados abaixo de R\$ 80.000,00, nos moldes especificado na tabela do Termo de Referência, anexo I, deste Edital, uma vez que, **NÃO FORAM** encontradas o mínimo de 03 empresas enquadradas nos moldes do subitem 4.9.1, sediadas local ou regionalmente, capazes de executar o objeto.
- b) **SEM RESERVA COTA DE 25%**, para os itens com valores estimados acima de R\$ 80.000,00, nos moldes especificado na tabela do Termo de Referência, anexo I, deste Edital, uma vez que, apesar dos lotes do referido certame ultrapassarem o valor acima estabelecido, a divisibilidade dos mesmos poderia impactar prejuízos à contratação, tanto no desinteresse de potenciais licitantes, quanto na dificuldade de gestão da execução contratual futura;
- c) **SEM EXIGÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO** de microempresa ou empresa de pequeno porte da tabela constante no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

4.9.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.9.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, para fazerem gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, além da apresentação de todos os documentos exigidos para fins de habilitação no presente Certame, deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da proposta de preços, consoante como o modelo do Anexo II, tal condição.

4.10. Dos consórcios:

4.10.1. Será admitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que observadas as condições estabelecidas neste capítulo.

4.10.2. Na fase de habilitação, os consórcios de empresas deverão apresentar dentro do envelope:

- a) todos os documentos exigidos para fins de habilitação no presente Certame, referente a cada empresa consorciada;



- b) compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste edital e será a representante das consorciadas perante o Município;
- c) declaração de compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação do Município, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

4.10.3. No compromisso de constituição do consórcio deverão estar discriminadas a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato decorrente desta.

4.10.4. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato decorrente desta.

4.10.5. O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato decorrente desta.

4.10.6. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigida no ato convocatório, sendo que:

4.10.6.1. Admitir-se-á o somatório da capacidade técnica de cada empresa consorciada;

4.10.6.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, será aferido para cada empresa consorciada o atendimento às exigências estabelecidas para fins de habilitação econômico-financeira, deste edital.

4.10.7. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outra licitante.

4.10.8. Estará impedida de participar do consórcio a empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

4.11. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

4.11.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de



1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **SUCEDERÁ** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos subitens que compõem o item 9 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1. valor **unitário e total** do item/grupo, com no máximo 2 (duas) casas decimais;
- 6.1.2. Marca, quando for o caso;
- 6.1.3. Fabricante, quando for o caso;
- 6.1.4. Quantidade exata para cada item, não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no ANEXO I – Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3.1. Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do **item**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de o estabelecido no preâmbulo do presente Edital.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. **Modo de disputa “aberto”:**

7.11.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Modo de disputa “aberto e fechado”:

7.12.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- b) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- c) No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Modo de disputa “fechado e aberto”:

7.13.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- a) Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13.1, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- b) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- e) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado

pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- f) Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.22.6. APÓS ENCERRADA A NEGOCIAÇÃO, O PREGOEIRO SOLICITARÁ AO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO QUE, NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS:

7.22.6.1. ENVIE A PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO, SE FOR O CASO, DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, QUANDO NECESSÁRIOS À CONFIRMAÇÃO DAQUELES EXIGIDOS NESTE EDITAL E JÁ APRESENTADOS;

7.22.6.1.1. O NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO SUBITEM 7.22.6.1, INDEPENDENTE DAS AÇÕES PREVISTAS NOS SUBITENS POSTERIORES, RESULTARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE, UMA VEZ QUE O ENVIO DA PROPOSTA, COM TODAS AS CARACTERÍSTICAS E INFORMAÇÕES EXIGIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DESTA;

7.22.6.2. NO CASO DE LICITAÇÕES ONDE A FORMA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA SEJA POR ITENS OU GLOBAL, ALÉM DE PROMOVER O ENVIO DA PROPOSTA NA FORMA DO SUBITEM 7.22.6.1, DEVERÁ O LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO REALIZAR A ADEQUAÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS (CADA ITEM QUE COMPÕEM OS LOTES), NA PLATAFORMA UTILIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME, DEVENDO SER OBSERVADOS OS MEMOS VALORES DA PROPOSTA ENVIADA CONFORME SUBITEM 7.22.6.1;

7.22.6.3. EM HAVENDO DIVERGÊNCIA DE VALORES DOS ITENS QUE COMPÕEM O LOTE, ENTRE A PROPOSTA READEQUADA APRESENTADA NOS MOLDES DO SUBITEM 7.22.6.1 E NA PROPOSTA ADEQUADA NA PLATAFORMA, CONFORME SUBITEM 7.22.6.2, PREVALECERÁ ESTA ÚLTIMA.

7.22.6.4. CASO O LICITANTE APRESENTE APENAS A PROPOSTA ADEQUADA NOS MOLDES DO SUBITEM 7.22.6.1 E DEIXE DE PROMOVER ADEQUAÇÃO DOS VALORES NOS MOLDES DO SUBITEM 7.22.6.2, OS VALORES SERÃO REAJUSTADOS AUTOMATICAMENTE PELA PLATAFORMA, DE FORMA PROPORCIONAL AO DESCONTO OFERTADO PELO LICITANTE NO VALOR GLOBAL DO LOTE, CONFORME SEU ÚLTIMO LANCE E EM CASO DE TAIS VALORES DIVERGIREM DOS VALORES APRESENTADOS PELO LICITANTE, CONFORME SUBITEM 7.22.6.1, PREVALECERÃO OS VALORES READEQUADOS PELA PLATAFORMA;



7.22.6.5. A NÃO EFETIVAÇÃO DAS AÇÕES, POR PARTE DO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO, EXIGIDAS NOS SUBITENS ACIMA, RESULTARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA;

7.22.6.6. É FACULTADO AO PREGOEIRO PRORROGAR O PRAZO ESTABELECIDO NO SUBITEM 7.22.6, A PARTIR DE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA FEITA NO CHAT PELO LICITANTE, ANTES DE FINDO O PRAZO.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, caso exista;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. **Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.**

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.9.2, 4.9.2 e 5.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final



da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

9.1.1. Quando a fase de habilitação SUCEDER a de julgamento, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, apenas do licitante vencedor, que deverão ser apresentados em formato digital, via Plataforma utilizada para a realização da sessão pública, **no prazo máximo de 1 hora, após encerrada a fase de julgamento, prorrogável por igual período.**

9.1.1.1. A prorrogação de prazo previsto na parte final do subitem 9.1.1, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- II. de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

9.1.1.2. Em atenção ao princípio da celeridade, é facultado aos licitantes concorrentes, apresentarem seus respectivos documentos de habilitação, já no momento do cadastro de sua proposta, com toda a certeza do sigilo sobre estas, uma vez que os documentos de habilitação somente serão disponibilizados pela Plataforma, após encerrada a fase de julgamento das propostas.

9.1.2. Quando a fase de habilitação ANTECEDER a de julgamento, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, de todos os licitantes concorrentes, no prazo limite para cadastro da proposta, conforme previsto neste Edital;

9.1.3. A documentação relativa à regularidade fiscal será exigida, em qualquer dos casos descritos nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 anteriores, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;



9.2. A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, PODERÁ SER SUBSTITUÍDA PELO REGISTRO CADASTRAL NO SICAF OU EM SISTEMAS SEMELHANTES MANTIDOS PELOS ESTADOS, PELO DISTRITO FEDERAL OU PELOS MUNICÍPIOS, DESDE QUE TAIS REGISTROS CADASTRAIS, ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI DE LICITAÇÕES.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados preferencialmente:

- a) Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- b) As declarações com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”.
- c) Caso os documentos não sejam enviados nas formas acima descritas, os originais ou cópias autenticadas, poderão ser solicitados a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - a. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser apresentados ao Departamento de Licitações, no prédio do Paço Municipal, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, na Rua Elias Tolentino de Almeida, 4098 – Jardim São Bento, município de Aparecida do

Taboado-MS, para comprovação de sua autenticidade, sob pena de inabilitação.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. A documentação exigida para habilitação deverá estar nos seus respectivos prazos de validade, uma vez não mencionado tal prazo, a **Administração aceitará como válida quando tenha sido emitida em no máximo 60 (sessenta) dias**, contados da data da Sessão Pública em que estiver sendo analisada, excetuados os documentos que por sua natureza não tenham validade para verificação de sua condição.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados, exclusivamente, em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da



interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.aparecidadotaboado.ms.gov.br/portal/editais/1>.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou, ainda, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CADASTRO DAS PARTICIPANTES VENCEDORAS NO E-CJUR DO TCE/MS

13.1. ASSIM QUE FOR DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME, PARA O FIM DE ATENDER A EXIGÊNCIA DO INCISO V, DO ART. 15 E ART. 17 DA RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 65/2017 (ALTERADA PELA RESOLUÇÃO TCE/MS Nº



149, DE 28 DE JULHO DE 2021), **O FORNECEDOR VENCEDOR DEVERÁ, ATÉ A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO, OU QUALQUER OUTRO ATO QUE OS VENHAM A SUBSTITUIR, PROMOVER SEU CADASTRO E DE SEUS RESPECTIVOS SÓCIOS NO SISTEMA E-CJUR DO TCE/MS, NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO:**
<https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/>.

13.2. O passo-a-passo para o cadastramento dos fornecedores pode ser acessado no Capítulo 10 do Manual e-CJUR disponível no Portal do Jurisdicionado no menu “Manuais”, no seguinte endereço:
<http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.

13.3. O fornecedor que deixar de promover seu cadastro, no prazo estabelecido, será excluída do Certame, sendo facultado à Administração Pública a convocação das participantes remanescente, conforme ordem de classificação, para fazê-lo.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.2.1. A convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será considerada realizada a contar da:

- a) data da anexação do Termo de Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, na aba correspondente ao Edital que originou a ARP, constante na Plataforma/Sistema: BLL COMPRAS, no endereço eletrônico: **<https://bllcompras.com/>**, uma vez que é de inteira responsabilidade das empresas participantes o acompanhamento das modificações e alterações do referido Edital na plataforma, mesmo após sua homologação; OU
- b) data do envio do Termo de Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, através do e-mail vinculado pelo licitante em sua proposta, sendo de inteira responsabilidade deste, a correta transcrição do referido endereço digital na proposta e sua conferência periódica; OU
- c) data da publicação do Termo de Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, no diário oficial do Município.



14.2.1.1. As formas de convocação, estabelecidas nas alíneas a), b) e c) deste item, são alternativas, podendo a Administração Pública optar por qualquer uma destas, isoladamente ou em conjunto, a seu critério, sendo que o prazo estabelecido no item 14.1 começará a ser contado a partir da data da última convocação, quando a Administração Pública optar por mais de uma forma de convocação.

14.3. A assinatura das signatárias na ARP será colhida, após convocação, dentro do prazo estabelecido no item 14.1, das seguintes formas:

- a) digitalmente, mediante disponibilização do arquivo digital da ARP, em formato PDF, via plataforma eletrônica própria, disponibilizada pelo município para a coleta de assinaturas das signatárias;
- b) digitalmente, mediante encaminhamento do arquivo digital da ARP, em formato PDF, via e-mail vinculado pela signatária em sua proposta, sendo de inteira responsabilidade desta, a correta transcrição do referido endereço digital e sua conferência periódica;
- c) fisicamente, mediante comparecimento do representante da licitante, junto ao Setor de Contratos deste Município, no horário de expediente, de segunda à sexta-feira, na Rua Elias Tolentino de Almeida, 4098 – Jardim São Bento, Município de Aparecida do Taboado-MS;

14.3.1. A assinatura da ARP, na forma física, conforme especificado na alínea ‘c’ do item anterior, deverá ser previamente agendada, junto ao Setor de Contratos deste Município, no horário de expediente, de segunda à sexta-feira, respeitado o prazo estabelecido no item 14.1 para a assinatura.

14.4. A LICITANTE, NO MOMENTO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DEVERÁ COMPROVAR A REALIZAÇÃO DO CADASTRO EXIGIDO NO ITEM 13, DESTE EDITAL, SOB PENA DE EXCLUSÃO DO CERTAME.

14.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.9. Da formação do cadastro de reserva:

14.9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.10. Do remanejamento de quantidades entre órgão participantes:

14.10.1. Nas Atas de Registros de preços as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento de contratação para registro de preços, nos moldes do *caput* do artigo 29, do Decreto Municipal nº 041/2023.

14.10.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

14.10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento de que trata o item 14.10.1.

14.10.4. No caso de remanejamento de órgão participante para não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 86, da Lei 14.133/2021.

14.10.5. Para efeito do disposto neste item, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

14.10.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14.11. Da utilização da Ata de Registro de Preços:

14.11.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração que não participaram do presente processo de contratação, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.11.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.11.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.11.1.3. prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.11.2. Os órgãos e as entidades não participantes, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14.11.3. Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

14.11.4. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.11.5. Deverão ser observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

14.11.5.1. as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 14.11.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes;

14.11.5.2. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere item 14.11.1 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

14.12. Da execução da Ata de Registro de Preços:

14.12.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessados por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12.2. Da presente ARP poderão resultar quantos contratos, notas de empenho de despesa, autorizações de compra ou outros instrumentos hábeis, forem necessários para sua perfeita execução, respeitados os limites quantitativos da mesma.

14.12.3. Os termos de contratação, especificados no item anterior, deverão ser emitidos/assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.12.4. Em caso de a Administração Pública optar pela execução da presente ARP, mediante o uso de contrato, deverá adotar a minuta constante no ANEXO V, deste Edital.

14.12.5. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços encontra-se definida na minuta constante no ANEXO IV.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



- 15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.5. fraudar a licitação;
- 15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. advertência;
 - 15.2.2. multa;
 - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de **10%** do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de **20%** do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o

qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, mediante juntada em campo próprio da Plataforma, em que esteja sendo realizado o Certame.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no portal eletrônico do município.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8.1. A não apresentação de declarações que tem o condão de promover a manifestação de cumprimento de exigência específica da licitante, poderá ser saneada com sua consignação na Ata da Sessão, caso a licitante se faça representada no ato.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.11. O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO OBSERVA E PROMOVE RIGOROSAMENTE OS PRINCÍPIOS ÉTICOS DE CONDUTA, GARANTINDO TRANSPARÊNCIA RESPONSABILIDADE EM TODAS AS SUAS AÇÕES. AS EMPRESAS LICITANTES QUE CONCORREREM NO PRESENTE CERTAME DEVEM OBSERVAR TODAS AS REGRAS ESTABELECIDAS NO [CÓDIGO DE ÉTICA MUNICIPAL](#), APROVADO PELO [DECRETO Nº 024, DE 02 DE MARÇO DE 2022](#).

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

17.12.2. ANEXO II – Modelo de proposta;

- 17.12.3. ANEXO III – Modelo de Termo de credenciamento;
- 17.12.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 17.12.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;
- 17.12.6. ANEXO VI – Termo De Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa De Licitações Do Brasil.

Aparecida do Taboado-MS, em 07 de maio de 2025.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Prefeito

DAIANE DE SOUZA PUPIN
Fundo Municipal de Saúde



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL, ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL, COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO, DESTINADO À TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA OS MUNICÍPIOS DE PARANAÍBA-MS, CAMPO GRANDE-MS E TRÊS LAGOAS-MS, VISANDO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE PACIENTES COM USO DO VEÍCULO AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D) ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO (UTI MÓVEL) PARA REMOÇÃO DOS PACIENTES E FORNECIMENTO DA EQUIPE MÉDICA NECESSÁRIA NOS MOLDES DAS PREMISSAS DO SUS PARA O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS	SERV	45	R\$ 8.327,03	R\$ 374.716,35
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE PACIENTES COM USO DO VEÍCULO AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D) ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO (UTI MÓVEL) PARA REMOÇÃO DOS PACIENTES E FORNECIMENTO DA EQUIPE MÉDICA NECESSÁRIA NOS MOLDES DAS PREMISSAS DO SUS PARA O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS.	SERV	18	R\$ 3.948,58	R\$ 71.074,44
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE PACIENTES COM USO DO VEÍCULO AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D) ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO (UTI MÓVEL) PARA REMOÇÃO DOS PACIENTES E FORNECIMENTO DA EQUIPE MÉDICA NECESSÁRIA NOS MOLDES DAS PREMISSAS DO SUS PARA O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS.	SERV	70	R\$ 3.819,56	R\$ 267.369,20
TOTAL					R\$ 713.159,99

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Da vigência:

1.4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida na minuta constante no Processo de Contratação próprio.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação **NÃO** está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 pelas razões já justificadas nos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1. Na presente contratação a Administração Pública Municipal entende não ser necessária a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), específicos.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.3.1. Na presente contratação a Administração Pública Municipal entende não ser necessária a vedação qualquer tipo de marca(s), característica(s) ou modelo(s), específicos.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade:

4.4.1. Na presente contratação, mesmo em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, a Administração Pública Municipal, entende não ser necessária a exigência da carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.5. Subcontratação:

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação:

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratação da empresa para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

5.1.1. Das solicitações:

5.1.1.1. De conformidade com o interesse do Município de Aparecida do Taboado/MS, serão efetuadas as solicitações de forma parcelada das prestações de serviços objeto deste Edital, mediante empenho prévio.

5.1.1.2. A solicitação será efetuada por funcionário credenciado junto ao contratante, podendo ser efetivada via telefone ou e-mail, com os quantitativos devidos.

5.1.1.3. As solicitações de remoção de pacientes serão feitas pelas equipes técnicas da Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado – FESAT. A prestação de serviços se iniciará na cidade de Aparecida do Taboado e seguirá a remoção para o município indicado pela equipe médica responsável pelo caso, para os municípios de Paranaíba-MS, Três Lagoas-MS e Campo Grande - MS.

5.1.1.4. **Feita a solicitação dos serviços, deverá ser disponibilizado o veículo e equipe no local solicitado no PRAZO MÁXIMO DE 01 (UMA) HORA.**

5.1.1.5. As solicitações especificarão o tipo de ambulância a ser usado na remoção, conforme as condições do paciente, informar o local de destino da remoção, data e hora do procedimento.

5.1.1.6. A(s) fornecedora(s) não poderá(ão) apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do registrado na presente Ata de Registro de Preços;

5.1.1.7. As remoções serão solicitadas pelo Contratante observando os seguintes prazos mínimos:

5.1.1.7.1. Para os **casos de Urgência** (pacientes em condições agudas, mas sem perigo iminente de falência de qualquer uma de suas funções vitais), com **no mínimo 60 (sessenta) minutos de antecedência;**

5.1.1.7.2. Para os **casos de Emergência** (pacientes em condições de agravamento à



saúde que implicam em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo tratamento imediato) a **remoção deverá ser imediata**, com absoluta prioridade no atendimento pela Contratada e sempre realizadas em ambulâncias Tipo UTI móvel de suporte à vida;

5.1.1.7.3. Para os casos de **remoções eletivas** (procedimentos e consultas previamente agendados ou outras remoções não caracterizadas como de urgência e emergência), com **no mínimo 02 (duas) horas de antecedência** em relação ao horário do procedimento agendado;

5.1.2. **Da execução dos serviços:**

5.1.2.1. A prestação de serviços se iniciará na cidade de Aparecida do Taboado e seguirá a remoção para o município indicado pela equipe médica responsável pelo caso;

5.1.2.2. O veículo que for utilizado para a prestação dos serviços deverá estar à disposição da Contratante, devidamente tripulado com motorista habilitado para conduzi-lo e abastecido, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme necessidade do Fundo Municipal de Saúde, respeitado o prazo de 24 horas, em condições de transitar em qualquer tipo de via, obedecendo às determinações dos Órgãos de Trânsito do Sistema Nacional de Trânsito;

5.1.2.3. Os serviços se caracterizam pelo fornecimento de transporte de ida e volta de pacientes em veículos Tipo D ambulância (UTI móvel), com equipe médica descritas neste Edital, supridos de todos os materiais, medicamentos e equipamentos característicos do referido veículo, necessários ao suporte e manutenção à vida, nos termos da Portaria GM/MS 2048 de 05/11/2002 e de acordo com as condições definidas no Termo de Referência anexo;

5.1.2.4. Os serviços serão realizados no município de Aparecida do Taboado/MS, todos os dias da semana, no horário que for necessário, devendo a empresa estar disponível 24 horas por dia, conforme necessidade do Município;

5.1.2.5. **A licitante deverá possuir em sua frota, no mínimo de 03 (três) veículos equipados, conforme o disposto neste termo de referência, que deverá ser comprovada mediante inspeção técnica de conformidade, nos moldes especificados neste Termo de Referência e a apresentação de seus CRVs no momento da assinatura do contrato e/ou ata de registro de preços com a licitante vencedora;**

5.1.2.6. **Durante a execução dos serviços, caso seja necessária a substituição de algum dos veículos indicados pela Contratada, esta somente será permitida, mediante justificativa plausível da Contratada e após o veículo ser aprovado em Inspeção Técnica de Conformidade, nos moldes estabelecidos no Edital;**

5.1.2.7. É de responsabilidade da contratada, a manutenção dos veículos utilizados na prestação dos serviços, devendo mantê-los em bom estado de funcionamento durante toda a prestação dos serviços, e caso haja defeito nos veículos durante a prestação dos serviços, a contratada tem que promover o devido reparo ou substituí-los imediatamente, observado o tempo razoável para a referida operação;

5.1.2.8. A Contratada deverá chegar ao local de destino 05 (cinco) minutos antes do horário agendado pelo Contratante, sendo responsável pelo deslocamento de ida e volta entre local de origem do chamado e o local de destino;

5.1.2.9. As remoções programadas e agendadas com a contratada, que forem realizadas com atraso no seu destino, resultando cancelamento ou perdas de exames,



consultas ou procedimentos, podendo ou não ser ressarcidas pelo contratante, após análise da comissão de acompanhamento, poderá acarretar também à contratada a emissão de uma advertência escrita, sem prejuízo das demais penalidades;

5.1.2.10. A equipe técnica da Contratada deverá acompanhar o paciente durante o deslocamento, permanência no destino e retorno ao local de origem, respeitando as atribuições, o tipo de veículo e a composição da tripulação conforme a Portaria nº 2048 GM/MS, de 05 de novembro de 2002;

5.1.2.11. A contratada deverá disponibilizar os seguintes profissionais, todos com treinamento em APH, para a execução dos serviços:

5.1.1.11.1. No mínimo **01 profissional médico**, com formação de nível superior no curso de Medicina, devidamente reconhecido pelo MEC, com habilitação ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, conforme os termos da Portaria Federal de nº 2.048 de 2002, emitida pelo Ministério da Saúde;

5.1.1.11.2. No mínimo **01 motorista socorrista**, com CNH categoria mínima “D” e formação em Curso de Condução Veicular de Emergência, em nome do motorista, dentro do prazo de validade;

5.1.1.11.3. No mínimo **01 profissional enfermeiro**, com formação de nível superior no curso de Enfermagem, devidamente reconhecido pelo MEC, com habilitação no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-hospitalar Móvel, conforme os termos da Portaria Federal nº 2.048 de 2002, emitida pelo Ministério da Saúde, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar.

5.1.1.12. O médico deve ser habilitado a realizar todos os procedimentos necessários durante as viagens, além da equipe de enfermagem e motorista, todos devem ser habilitados e registrados e registrados nas entidades competentes;

5.1.1.13. O condutor do veículo de urgência, profissional não oriundo da área de saúde, poderá auxiliar a equipe de saúde em atividades restritas e demarcadas na Portaria nº 2048 GM/MS de 05/11/2002, no seu capítulo IV, item 1.2.3. Esse profissional deve estar habilitado para sua função obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstas na mesma Portaria e no Código Brasileiro de Trânsito. As atividades assistenciais durante o transporte são de responsabilidade legal da equipe de saúde (técnico de enfermagem, enfermeiro e/ou médico), conforme gravidade do paciente e de acordo com a Portaria nº 2048 GM/MS de 05 de novembro de 2002, em seu capítulo IV;

5.1.1.14. É responsabilidade da Contratada, atender às solicitações de remoções de acordo com as condições contratuais, sendo que o não atendimento da mesma, por motivo de sua responsabilidade ou decorrente de sua iniciativa, ensejará a aplicação das penalidades previstas;

5.1.1.15. A equipe técnica da Contratada deverá atender as orientações da equipe técnica do Contratante (equipe médica) quanto ao atendimento do paciente nas remoções. As eventuais situações de diferenças nos procedimentos deverão ser discutidas com as chefias das áreas solicitantes para encaminhamento entre as partes;

5.1.1.16. Substituir em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento por escrito da contratante, em caráter definitivo, profissional e/ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços, sem ônus para contratante;

5.1.1.17. Ambulância de Suporte Avançado (UTI MÓVEL) - Veículo destinado ao transporte de pacientes adultos, crianças e neonatais que necessitem de cuidados médicos intensivos. Ademais, o referido veículo deverá estar provido dos equipamentos, insumos e materiais necessários a manutenção da vida do paciente;

5.1.1.18. Para a execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual, tais como: estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico e outros necessários à manutenção da vida do paciente;

5.1.1.19. É de inteira responsabilidade da Contratada equipar, suprir e manter cada um de seus veículos abastecidos de combustível, equipamentos, insumos, materiais e medicamentos para uso nas remoções de pacientes;

5.1.1.20. Quando da realização de uma remoção, se identificada a ausência de algum item que compõe a relação de equipamentos, materiais e medicamentos, o Contratante fará o devido registro e comunicará a Fiscal responsável pelo acompanhamento da Prestação dos Serviços para providências;

5.1.1.21. A Contratada deverá disponibilizar linha telefônica fixa e móvel, bem como correio eletrônico exclusivo para atendimento de chamadas todos os dias da semana, 24 horas por dia, para a comunicação de eventuais transportes de pacientes;

5.1.1.22. Sistemas alternativos de comunicação deverão ser analisados e aprovados pelo Contratante em comum acordo com a Contratada;

5.1.1.23. Imediatamente após a assinatura do contrato, o Contratante, através da Fiscal responsável pelo acompanhamento da Prestação dos Serviços, se reunirá com a Contratada para informar das rotinas e procedimentos a serem adotados e estabelecer processos de trabalho conjuntos;

5.1.1.24. Após a remoção do paciente, a empresa contratada deverá entregar junto à Secretaria Municipal de Saúde, as notas fiscais referentes às viagens;

5.1.1.25. Deverá, também, no momento da assinatura da ata e/ou contrato, apresentar apólice securitária para cobrir danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros e seguro de acidentes pessoais de passageiros (morte e invalidez permanente);

5.1.1.26. Destinos das remoções, estimativa de distância a ser percorrida por viagem e quantitativo estimado:

Viagem para o Município de:	Distância aproximada de ida e volta	Quantidade de viagens estimada total para presente Ata.
Campo Grande	920 km	45
Paranaíba	111 km	18
Três Lagoas	260 km	70
* Distâncias obtidas por meio de pesquisa realizada no site: https://www.google.com.br/maps		

5.2. **Dos requisitos dos veículos para a execução do serviço:**

5.2.1. Possuir seguro contra colisão, incêndio, roubo, furto, RCF-V (responsabilidade civil facultativa veicular) danos materiais a terceiros, RCF-V danos corporais a terceiros e danos morais, incluindo seguro contra acidentes extensivo a tripulação e o paciente.

5.2.2. O veículo deverá ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, contados do ano

em que esteja ocorrendo a execução do serviço.

5.2.3. Trafegarem com vistoria do DETRAN compatível com o tipo de veículo.

5.2.4. Ambulância do tipo D com motorista, ar condicionado, direção hidráulica em todo o interior do veículo, com materiais e equipamentos de suporte básico característico de ambulância tipo D, para atendimento em qualquer momento ou local;

5.2.5. Veículo com equipamentos exigidos no Código Nacional de Trânsito – CNT (cintos de segurança 3 (três) pontas, extintor estepe, chave de rodas, macaco, triângulo e estepe);

5.2.6. Veículo tipo furgão adaptado para o serviço de ambulância, com capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, além da tripulação. Deverá estar devidamente licenciado em nome da empresa contratada;

5.2.7. Com medidas mínimas de: Altura 1,50m, largura 1,60m e comprimento de 2,10m.

5.2.8. A tripulação mínima da ambulância tipo D deve ser de 03 (três) profissionais, sendo um motorista, um enfermeiro e um médico:

5.2.8.1. Condutor do veículo de urgência: Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo Código Sanitário e pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 05 de novembro de 2022, como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos na citada Portaria. Requisitos gerais: maior de 21 (vinte e um) anos; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito).

5.2.8.2. Enfermeiro: profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-hospitalar móvel, conforme os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002.

5.2.8.3. Médico: profissional de nível superior, titular de Diploma de Medicina, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando na área de suporte avançado de vida, habilitado conforme os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002.

5.2.9. Deverão ainda, constar os seguintes equipamentos e utilidades que permitam o rastreamento e monitoramento do mesmo, de modo a ser possível, preferencialmente via web ou telefone, para contornar eventuais ocorrências:

5.2.9.1. Rádio comunicador ou telefone móvel;

5.2.9.2. Rastrear o veículo 24 (vinte e quatro) horas por dia;

5.2.9.3. Busca de endereço onde o veículo se encontre, em mapa com marcação de tora em tempo real;

5.2.9.4. Localização exata do veículo, com dia, hora e velocidade.

5.2.10. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.2.10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.10.2. Não há necessidade de exigência de garantia do objeto, conforme justificativas constantes nos Estudos Técnicos Preliminares.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Fiscalização:

6.7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.7.9.1. Fiscalização Técnica:

6.7.9.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.9.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do

contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.9.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.9.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.9.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.9.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.9.2. Fiscalização Administrativa:

6.7.9.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.9.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.7.9.3. Gestor do Contrato:

6.7.9.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.9.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.9.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de

habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.9.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.9.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.9.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.9.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.7.9.3.8. A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante;

6.7.9.3.9. A fiscalização poderá ser executada por apenas um servidor, este, acumulará às atribuições pertinentes às fiscalizações técnica, administrativa e setorial.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.2. Da medição de resultados:

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na tabela deste item, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos

para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.3. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado **mensalmente** e terá como referência o mês faturado. O instrumento de aferição consiste na “Relação de descumprimentos”, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pelo Gestor do Contrato.

7.2.4. Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que apontarão as ocorrências na “Relação de descumprimentos”, conforme tabela abaixo.

7.2.5. Os níveis de serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho na prestação dos serviços objetos deste Contrato, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

7.2.6. A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela contratada.

7.2.7. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.

7.2.8. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail.

7.2.9. A CONTRATADA terá o prazo de **até 5 (cinco) dias** contados do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e Gestor do Contrato.

7.2.10. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da fatura.

7.2.11. O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

7.2.12. O modelo de relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços consta nas tabelas abaixo:

Grau	Percentual
1	0,1% incidente sobre o valor mensal dos créditos
2	0,2% incidente sobre o valor mensal dos créditos
3	0,3% incidente sobre o valor mensal dos créditos
4	1,0 % incidente sobre o valor mensal dos créditos
5	2,0 % incidente sobre o valor mensal dos créditos

Descumprimentos					
Item	Descrição	Grau	Aferição	Ocorrência?	Apontamentos

				(responder sim ou não)	
1	Deixar de responder a atendimentos da contratada, ou em respondendo, fazê-lo em prazo superior ao estabelecido, sem motivo justificado.	1	Por ocorrência		
2	Recusar a execução de serviço solicitado pela fiscalização, sem motivo justificado	1	Diária		
3	Desrespeitar o sigilo de dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso	4	Por ocorrência		
4	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo em situações de caso fortuito e força maior	1	Diária		
5	Deixar de manter as mesmas condições de regularidade, exigidas para fins de habilitação.	4	Mensal		
6	Provocar a perda de prazos administrativos.	5	Por ocorrência		

7.2.13. A aferição, dos itens acima, ocorrerá concomitantemente à execução contratual, sendo realizada pelos agentes responsáveis pela Gestão Contratual, com a consolidação das informações dos registros realizados, sendo observados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

7.2.14. Conforme periodicidade de aferição, indicada em cada item, em caso de ocorrência, deverão ser autuadas as mesmas na execução contratual, mediante laudos próprios, sendo todas as ocorrências apuradas ao final da execução de cada mês.

7.3. **Recebimento:**

7.3.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de **03 (três) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.8. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



7.3.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.3.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.14. As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato deverão ser emitidas discriminando o que segue:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) número do contrato ou nota de empenho;



- d) dados do órgão contratante;
- e) informações bancárias da Contratada, que permitam realizar o pagamento;
- f) o período respectivo de execução do contrato;
- g) o valor a pagar; e
- h) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- i) outras informações correlatas, exigidas pelo setor administrativo competente, se for o caso.

7.3.15. Para fins de liquidação das despesas e verificação da manutenção das mesmas condições de Habilitação por parte da Contratada, o Órgão responsável pela contratação, deverá encaminhar ao Setor responsável pela liquidação os documentos conforme segue:

- I. Nota Fiscal, contendo:
 - a) carimbo de atesto e assinatura do Conferente e do Fiscal do Contrato ou outro instrumento utilizado;
 - b) todas as exigências contidas no subitem 7.3.13, deste termo.
- II. Certidões de regularidade:
 - a) certidão Negativa de Débito com a União/INSS;
 - b) certidão Negativa de Débito Estadual, da sede da contratada;
 - c) certidão Negativa de Débito Municipal, da sede da contratada;
 - d) certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo TST;
 - e) certidão de Regularidade com o FGTS.
- III. Laudo, conforme modelo sugerido pela Administração Municipal; e
- IV. Autorização de Compra (ou AF), quando for o caso;

7.3.16. Se a contratada, eventualmente, apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.19. As parcelas efetivamente executadas do objeto, terão seus pagamentos realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão fiscalizador.

7.3.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.3.21. Caso se faça necessária a retificação de nota fiscal por culpa da Contratada, o prazo para pagamento terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da nota fiscal corrigida ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

7.3.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. **Prazo de pagamento:**

7.4.1. O pagamento será efetuado no **prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação índice **IPCA** de correção monetária.

7.5. **Forma de pagamento:**

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. **Antecipação de pagamento:**

7.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.



7.7. **Cessão de crédito:**

7.7.1. A presente contratação não permite a cessão de crédito.

7.8. **Reajuste dos preços:**

7.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.2. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

8.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.3. **Regime de execução:**

8.3.1. O regime de execução do contrato será: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

8.4. **Exigências de habilitação:**

8.4.1. **Verificação de impedimento de contratar com a Administração Pública:**

8.4.1.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.1.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4.2. Caso atendidas as condições para contratação acima, a habilitação do interessado será verificada por meio da análise da seguinte documentação:

8.4.2.1. Habilitação jurídica:

8.4.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura

Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.4.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2.2. Habilitação fiscal:

8.4.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.2.3. Habilitação social:

8.4.2.3.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.2.4. Habilitação trabalhista:

8.4.2.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.2.5. **Os documentos relativos a habilitação fiscal, social e trabalhista, supra, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, § 1º);**

8.4.2.6. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.2.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.4.2.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.2.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.4.2.6.3.1. **Índice de Liquidez Geral (LG)**, que, não poderá ser **igual ou inferior a 1,0 (um)**, obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = AC + ALP : PC + PEL$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

ALP = Ativo Longo Prazo

PEL = Passivo Exigível Longo Prazo.

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

8.4.2.6.3.2. **Índice de Liquidez Corrente (LC)**, que não poderá ser **igual ou inferior a 1,0 (um)**, obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LC = AC : PC$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

PC = Passivo Circulante

AC = Ativo Circulante

8.4.2.6.3.3. **Índice de Capacidade de Endividamento (CE)**, que não poderá ser **igual ou superior a 1,0 (um)**, obtido pela aplicação de uma das seguintes fórmulas:

$$CE = PC + PEL: AT$$

Onde:

CE = Capacidade de Endividamento

PEL = Passivo Exigível à Longo

Prazo

PC = Passivo Circulante

AT = Ativo Total

“OU”

$$CE = (PC + ELP): PL$$

Onde:

CE = Capacidade de Endividamento

ELP = Exigível à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PL = Patrimônio Líquido

8.4.2.6.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.2.6.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.2.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado **igual ou inferior a 1 (um)** quanto aos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e **igual ou superior a 1,0 (um)** quanto aos índices de Capacidade de Endividamento (CE), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da parcela pertinente.

8.4.2.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.2.6.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4.2.7. **Qualificação Técnica:**



8.4.2.7.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.2.7.2. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES em nome da empresa interessada.

8.4.2.7.3. Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário da empresa licitante, expedidos pelo órgão Sanitário Competente do Município sede da licitante.

8.4.2.7.4. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional da categoria profissional correspondente da unidade federativa da sede da empresa.

8.4.2.7.5. Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina, indicando os nomes e números de registros nos respectivos Conselhos e número CPF, que prestarão os serviços.

8.4.2.7.6. Declaração de responsabilidade emitida pela empresa, declarando que possui disponibilidade de veículo reserva, devidamente equipado, para, em havendo a necessidade, promover o transporte de mais de um paciente simultaneamente (modelo da Declaração, conforme [SUBANEXO - C](#), deste Termo de Referência).

8.4.2.7.7. Declaração de disponibilidade de substituição imediata do veículo utilizado na prestação de serviço, em caso de defeito (modelo da Declaração, conforme [SUBANEXO - D](#), deste Termo de Referência).

8.4.2.7.8. **Para licitantes com sede localizada a mais de 80 km (oitenta quilômetros) de distância do Pronto Socorro Municipal de Aparecida do Taboado/MS, deverão apresentar:**

a) **Declaração de que, caso seja vencedora de qualquer item objeto do presente Certame, promoverá a instalação de unidade, com toda a estrutura necessária (veículos e equipe técnica), no Município de Aparecida do Taboado, ou ainda em outro município vizinho, sendo que a distância entre tal unidade e o Município de Aparecida do Taboado, não pode ser superior a 80 km (oitenta quilômetros) de distância do Pronto Socorro Municipal de Aparecida do Taboado/MS, tendo em vista o caráter urgente e emergencial dos serviços, local este a ser informado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for declarada vencedora definitiva do certame, nos moldes especificado no item 09 deste Termo de Referência** (modelo da Declaração, conforme [SUBANEXO - E](#), deste Termo de Referência).

8.4.2.8. **Documentação Complementar:**

8.4.2.8.1. Declaração unificada (conforme [SUBANEXO – A](#), deste Termo de

Referência), assinada por representante legal da proponente, declarando no mínimo, que:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- c) A empresa NÃO utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- d) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, NÃO tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021).

8.4.2.9. Dos benefícios às empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI:

8.4.2.9.1. As empresas que se enquadrem na condição de ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que queiram fazer uso dos benefícios, deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, os seguintes documentos para o fim de comprovar seu enquadramento como ME ou EPP:

- a) Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante; OU
- b) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), relativa ao ano-calendário do exercício anterior, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei; OU
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>); OU
- d) Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP), assinada pelo seu proprietário ou sócios e por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.4.2.9.2. As empresas que se enquadrem na condição de ME, EPP ou MEI, conforme a documentação especificada nas alíneas ‘a’ à ‘d’, do subitem anterior, que não constar em seu corpo data de validade, a Administração aceitará como válida quando tenha sido emitida em no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data da Sessão



Pública em que estiver sendo analisada.

8.4.2.9.3. No caso de alguma restrição na comprovação da Regularidade fiscal ou trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.2.9.4. As Microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que contenham alguma restrição documental fiscal, deverão apresentar todos os documentos exigidos no edital.

8.4.2.9.5. Se as Microempresas e empresas de pequeno porte desatender a habilitação pedida quanto a Capacidade Jurídica, Qualificação Técnica ou Qualificação Econômica e demais documentação exigida que não se enquadre em Regularidade fiscal, social ou trabalhista, estarão automaticamente inabilitadas.

8.4.2.9.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Agente, Pregoeiro ou Comissão responsável pela condução do certame, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Processo Licitatório.

8.4.2.10. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.2.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.2.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.2.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.4.2.10.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.2.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.4.2.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.4.2.10.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o

art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. DO PRAZO PARA INDICAÇÃO DE LOCAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA, EM CASO DE LICITANTE COM SEDE A MAIS DE 80 QUILOMETROS DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO.

9.1. Para a execução do presente objeto licitatório será necessário que a licitante vencedora, caso possua sede localizada a mais de 80 km (oitenta quilômetros) de distância do Pronto Socorro Municipal de Aparecida do Taboado/MS, **promova a instalação de unidade, com toda a estrutura necessária (veículos e equipe técnica: médico, enfermeiro e motorista), no Município de Aparecida do Taboado, ou ainda em outro município vizinho, sendo que a distância entre tal unidade e o Município de Aparecida do Taboado, não pode ser superior a 80 km (oitenta quilômetros) de distância do Pronto Socorro Municipal de Aparecida do Taboado/MS, tendo em vista o caráter urgente e emergencial dos serviços.**

9.2. Desta forma, encerrada a fase recursal, o licitante declarado vencedor de qualquer item, antes da adjudicação do objeto, deverá, **no prazo máximo de 20 dias**, contados a partir da data de sua intimação, apresentar:

a) **Cópia autenticada da Licença Sanitária atualizada e Alvará de Funcionamento da unidade, com toda a estrutura necessária (veículos e equipe técnica: médico, enfermeiro e motorista), EMITIDOS PELO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, ou ainda por outro município vizinho, desde que a unidade não esteja em distância superior a 80 km (oitenta quilômetros) de distância do Pronto Socorro Municipal de Aparecida do Taboado/MS.**

9.2.1. A conferência da distância acima especificada será processada mediante consulta no site de localização por GPS: <https://www.google.com.br/maps>.

9.2.2. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido no subitem 9.2, deste Termo de Referência, a partir de solicitação fundamentada no *chat* da Plataforma utilizada para o Certame, pelo interessado, antes de findo o prazo.

9.3. **A não apresentação da documentação relacionada na alínea ‘a’, do subitem anterior, no prazo estabelecido, resultará no impedimento da contratação por parte desta e a consequente exclusão da licitante do Certame, por descumprimento de condição editalícia.**

9.4. O descumprimento injustificado da eventual regularização implicará na desclassificação do licitante.

9.5. Caso o licitante vencedor não consiga regularizar-se, será convocada a autora da segunda melhor proposta para, caso o seu preço esteja dentro da margem estimada pela

Administração, apresentar a documentação conforme exigido no subitem 9.2, deste Termo de Referência, estando sujeita às mesmas condições, e assim sucessivamente.

9.6. É dispensável a solicitação de regularização, exigida neste item, caso o licitante já tenha apresentado toda a documentação exigida, juntamente com a documentação de habilitação, desde que observada a validade das mesmas.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS PARA INSPEÇÃO DE CONFORMIDADE

10.1. Encerrada a fase recursal, o licitante declarado vencedor de qualquer item, antes da adjudicação do objeto, deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis, apresentar na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Laudelino de Melo, nº 1483, Centro, nesta cidade, no horário de expediente:

10.1.1. No mínimo de 03 (três) veículos equipados, conforme o disposto neste Termo de Referência, sendo que os mesmos deverão ser apresentados juntamente com a seguinte documentação:

10.1.2. Os veículos apresentados passarão por inspeção técnica de conformidade, realizada por Profissional Técnico competente ou Servidor da Secretaria Municipal de Saúde, para a constatação de atendimento das especificações exigidas no Certame para a execução dos serviços, ou constatação de qualquer defeito visível neste ou em qualquer dos equipamentos e materiais necessários, que possa diminuir o bom uso e qualidade do mesmo na execução dos serviços, o avaliador deverá emitir Laudo Técnico sobre a situação do veículo, APROVANDO ou REPROVANDO o mesmo, justificando sua decisão.

10.2. Após a inspeção, a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Pregoeira uma via do Laudo Técnico de Conformidade, constando as avaliações dos 03 veículos apresentados, conforme subitem anterior, em até 48 horas após sua realização.

10.3. A aprovação dos veículos na inspeção, não exime a responsabilidade da empresa prestadora em relação à manutenção da garantia dos serviços a serem executados.

10.4. Não será oportunizada a apresentação dos veículos em momento posterior ao previsto neste subitem.

10.5. A licitante poderá encaminhar representante para acompanhar a inspeção, desde que munido de documentos suficientes para comprovar sua representatividade.

10.6. Para ser considerada APROVADA, deverão todos os 03 veículos serem considerados aptos na inspeção de conformidade, caso um único veículo venha a ser reprovado na inspeção, o resultado final da avaliação será REPROVADO.

10.6.1. Em caso o resultado da inspeção de conformidade ser de REPROVAÇÃO, a licitante classificada como vencedora provisória do presente Certame, terá sua proposta declarada DESCLASSIFICADA, por descumprimento de condição editalícia, sendo facultado à Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, no mesmo prazo estabelecido no subitem 10.1.1, deste Termo de Referência, apresentar seus veículos, ou propor a revogação deste Pregão.

10.6.2. Da decisão que considerar DESCLASSIFICADA a proposta da licitante, por REPROVAÇÃO na inspeção de conformidade, conforme subitem anterior, caberá o contraditório, nos moldes especificados na Lei de Licitações.

10.7. Em ocorrendo a hipótese descrita no subitem 10.6, deste Edital, o processo de avaliação dos veículos das empresas remanescentes, respeitada a ordem de classificação, será o mesmo disposto neste item do Termo de Referência.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 713.159,99 (setecentos e treze mil reais cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.2. Ao que se refere à dotação orçamentária, o artigo 16 do decreto municipal nº 041 de 09 de maio de 2023 prevê que só será necessário a indicação orçamentária apenas para formalização de contrato, por tanto, como essa aquisição procede em forma de Registro de Preço, não se faz necessário.

Aparecida do Taboado – MS, 07 de maio de 2025.

MARIA APARECIDA DE FREITAS
Chefe da Área de Transporte da Saúde

Termo de Referência APROVADO e RATIFICADO em 06 de março de 2025.

DAIANE DE SOUZA PUPIN
Secretaria Municipal de Saúde



**APARECIDA
DO TABOADO**
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

SUB-ANEXO – A **MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA** (preencher com papel timbrado de licitante)

À Pregoeira e Equipe de Apoio

Município de Aparecida do Taboado/MS.

Pelo presente instrumento, a empresa CNPJ nº com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- a. A empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- b. Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c. Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade;
- d. Não possuímos em nosso corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e. Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f. Comprometemo-nos em manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, NÃO tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021).
- i. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é responsável pela assinatura do Contrato, Ata de Registro de Preços ou equivalente;
- j. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório seja através do telefone (...) ou encaminhado para o e-mail

k. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

(Local/Data)

(Nome Legível/Cargo)

***OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**



**APARECIDA
DO TABOADO**
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

SUB-ANEXO – B

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP, MEI, SOCIEDADES COOPERATIVAS, AGRICULTOR FAMILIAR OU PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA.

Pelo presente instrumento, a empresa CNPJ nº com sede na através de seu representante legal e profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, infra-assinados, DECLARA que enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I, artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI;

() SOCIEDADES COOPERATIVAS mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

() AGRICULTOR FAMILIAR OU PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

***OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e habilitação, a qual deverá ser entregue à Pregoeira para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº 123/06.**

Cidade –

Data –

Assinatura do responsável pela licitante –

Carimbo da licitante –

Nome e Assinatura do profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

Carimbo do profissional, contendo o n.º de inscrição no CRC _____.



APARECIDA
DO TABOADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

SUB-ANEXO – C

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO RESERVA, CASO
NECESSÁRIOS, PARA TRANSPORTE DE MAIS DE UM PACIENTE
SIMULTANEAMENTE.

A Empresa _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____-_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF n.º _____, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 029/2024**, DECLARA a **disponibilidade de veículo reserva, devidamente equipado, para, em havendo a necessidade, promover o transporte de mais de um paciente simultaneamente.**

Cidade –

Data –

Assinatura do responsável pela licitante –



APARECIDA
DO TABOADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

SUB-ANEXO – D

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO.

A Empresa _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF nº _____, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 029/2024**, DECLARA a **disponibilidade de imediata substituição do veículo utilizado na prestação de serviço, caso apresente qualquer defeito mecânico, ou se por qualquer outro motivo ficar impossibilitado de trafegar.**

Cidade –

Data –

Assinatura do responsável pela licitante –



APARECIDA
DO TABOADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

SUB-ANEXO – E
DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE UNIDADE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ expedida pela SSP/_____ e de CPF nº
_____ DECLARA sob as sanções administrativas
cabíveis e sob penas da Lei, **que caso seja vencedora de qualquer item objeto do
presente Certame, promoverá a instalação de unidade, com toda a estrutura
necessária (veículos e equipe técnica), no Município de Aparecida do Taboado, ou
ainda em outro município vizinho, sendo que a distância entre tal unidade e o
Município de Aparecida do Taboado, não pode ser superior a 80 km (oitenta
quilômetros) de distância do Pronto Socorro Municipal de Aparecida do
Taboado/MS, tendo em vista o caráter urgente e emergencial dos serviços, local
este a ser informado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data em que
for declarada vencedora definitiva do certame.**

Cidade –

Data –

Assinatura do responsável pela licitante –

Carimbo da licitante –



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Proponente	
Razão Social:	
CNPJ(MF):	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Fone:	e-mail:
Banco:	Agência:
<u>Representante legal (responsável pela assinatura do contrato)</u>	
CPF:	RG:
Data de Nasc:	e-mail:
Nacionalidade:	Estado civil:
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CEP:	
Cargo ou função:	

Objeto:

Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL, ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL, COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO, DESTINADO À TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA OS MUNICÍPIOS DE PARANAÍBA-MS, CAMPO GRANDE-MS E TRÊS LAGOAS-MS, VISANDO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE PACIENTES COM USO DO VEÍCULO AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D) ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO (UTI MÓVEL) PARA REMOÇÃO DOS PACIENTES E FORNECIMENTO DA EQUIPE MÉDICA NECESSÁRIA NOS MOLDES DAS PREMISSAS DO SUS PARA O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS	SERV	45	R\$ (____)	R\$ (____)
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE PACIENTES COM USO DO VEÍCULO AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D) ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO (UTI MÓVEL) PARA REMOÇÃO DOS PACIENTES E FORNECIMENTO DA EQUIPE MÉDICA NECESSÁRIA NOS MOLDES DAS PREMISSAS DO SUS PARA O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS.	SERV	18	R\$ (____)	R\$ (____)



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE PACIENTES COM USO DO VEÍCULO AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D) ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO (UTI MÓVEL) PARA REMOÇÃO DOS PACIENTES E FORNECIMENTO DA EQUIPE MÉDICA NECESSÁRIA NOS MOLDES DAS PREMISSAS DO SUS PARA O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS.	SERV	70	R\$ ()	R\$ ()
---	--	------	----	---------	---------

1. O preço total é de R\$ ().
2. Os preços ofertados têm como referência o mês de /20 , para pagamento de acordo com as condições fixadas no EDITAL do Pregão Eletrônico 028/2025, mantendo-se os preços fixos e irrevogáveis com exceção de situação devidamente plausível que justifique o reajuste de preços nos moldes estabelecidos na legislação de regência.
3. No preço ofertado estão computados todos os custos básicos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Pregão, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do Pregão.
4. O Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da DATA DE SEU CONHECIMENTO.

Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura.



**APARECIDA
DO TABOADO**
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (INSTRUMENTO
PARTICULAR DE MANDATO)

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante).

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO-MS.

REF: Edital de Pregão Eletrônico 028/2025 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA TIPO D, UTI MÓVEL, ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL, COM ACOMPANHAMENTO MÉDICO, DESTINADO À TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA OS MUNICÍPIOS DE PARANAÍBA-MS, CAMPO GRANDE-MS E TRÊS LAGOAS-MS, VISANDO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

Indicamos o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, órgão expedidor _____ e do CPF/MF Nº. _____ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS DE PREÇOS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, FORMULAR OFERTA E DAR LANCES, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

RAZÃO SOCIAL: _____;
NOME DE FANTASIA: _____;
CNPJ/MF Nº: _____;
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: _____;
ENDEREÇO COMPLETO: _____.

Local/Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

ANEXO IV
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº/20....

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 20..../20...., portador da Matrícula Funcional n.º, e também o **FUNDO MUNICIPAL DE**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em, neste ato representado(a) por seu (função no órgão), o senhor(a) (nome), nomeado(a) pela Decreto/Portaria n.º, de de de 20...., publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional n.º, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ARP, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 041/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços é celebrada com fundamento no Processo de Licitação Pública – **Edital n.º 040/2025** na modalidade de **Pregão Eletrônico 028/2025**, devidamente homologado pelo Prefeito aos/...../....., com arrimo na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 041/2023 e demais regulamentações correlatas.

2. DO OBJETO

2.1. A presente ARP tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, nos moldes especificado(s) no (Termo de Referência/Projeto Básico), anexo, do [Edital de Licitação ou Aviso da Contratação Direta] nº/20...., que é parte integrante desta ARP, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

3. DA(S) PRESTADORA(S)/FORNECEDORA(S), DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE SERVIÇO(S)/PRODUTOS(S)



3.1. A(s) empresa(s) com proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar na etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO nº/20...., foi/foram as seguintes:

1 - A empresa (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Descrição	Marca/Modelo (se exigidos no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

3.2. O cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta ARP.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As condições gerais do objeto, requisitos DA CONTRATAÇÃO, MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, modelo DE GESTÃO Da contratação, critérios de MEDIÇÃO, liquidação e DE PAGAMENTO, estão todos definidos no [Termo de Referência ou Projeto Básico], anexo ao Edital nº/20.... – [modalidade] nº/20...., que passa a fazer parte integrante da presente ARP.

5. DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES

5.1. O Órgão gerenciador da presente ata será o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado/MS, representado por seu Diretor.

5.2. O(s) órgão(s) participante(s) da presente ARP será(ão) o(s) seguinte(s) Órgão(s) e Entidade(s) da Administração direta e indireta do Município:

- a.
- b.
- c.

5.3. Caberá ao órgão gerenciador a realização periódica de pesquisa no mercado para a comprovação da vantajosidade dos preços aplicados nesta ARP.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de Registro de Preços que originou a presente ARP, poderão aderir-na na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. Os órgãos e as entidades de que trata o subitem 6.1, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

6.3. Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão.

6.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante **deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

6.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.7. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.8. Dos limites para as adesões

6.8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.9. Vedação a acréscimo de quantitativos

6.9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. DA VALIDADE, VIGÊNCIA DO CONTRATO, EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. Da validade da ARP:

7.1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. Da execução da ARP:

7.2.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Da vigência dos contratos decorrentes da ARP:

7.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.3.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.3.3. O instrumento contratual de que trata o item 7.3.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Do cadastro de reserva da ARP:

7.4.1. Na forma de sub-anexo – A, desta ARP, encontra-se o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.1.1. Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.4.3. O registro a que se refere o item 7.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.4.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.4.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.4.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

7.4.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

7.4.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o

fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.4.5.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 31 do Decreto Municipal nº 041/2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 26, § 2º, do Decreto Municipal nº 041/2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 25, § 3º e 26, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 041/2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *[edital ou no aviso de contratação direta]*.

12.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 041/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito

às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 041/2023).

12.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. As partes elegem o foro da comarca de Aparecida do Taboado/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Ata, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. As Partes concordam que a presente ARP poderá ser assinada por uma ou ambas as Partes de forma eletrônica, sendo válida e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos da legislação em vigor. A Parte que optar por assinar de forma eletrônica, poderá eleger a plataforma digital a ser por ela utilizada, desde que a assinatura seja realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil.

13.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos órgãos participantes.

Aparecida do Taboado/MS, em .../...../20....

Assinaturas:

Representante legal do(s) órgão(s) gerenciador(es) e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº .../20...

SUB-ANEXO – A
CADASTRO RESERVA

1. Respeitada a ordem de classificação, o cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, ficou de seguinte forma definida:

a) Seguindo a ordem de classificação final do Certame, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

1 - A empresa (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Descrição	Marca/Modelo (se exigidos no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

b) Seguindo a ordem de classificação final, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

1 - A empresa (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	Descrição	Marca/Modelo (se exigidos no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

2. O registro a que se referem as alíneas do subitem 1, deste SUB-ANEXO, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata (adjudicatário).

3. Posteriormente a assinatura da ARP, o licitante que tenha mantido sua oferta original, relacionado na alínea 'b', do subitem 1, deste SUB-ANEXO, que não tenha demonstrado o interesse em fornecer o bem ou serviço nas mesmas condições do primeiro colocado, se desejar alterar sua condição, deverá se manifestar-se, para que o órgão gerenciador formalize aditivo a Ata de Registro de Preços, observando, sempre a ordem de classificação das propostas colhidas na licitação.

4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere as alíneas do subitem 1, deste SUB-ANEXO, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Ata de Registro de Preços.

4.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas

condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

4.3.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.3.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

ANEXO V
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº /20

“SERVIÇOS DE
”

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE(S), o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, com sede na Rua Elias Tolentino de Almeida, n.º 4.098, Jardim São Bento, nesta cidade de Aparecida do Taboado/MS, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 20 /20 , portador da Matrícula Funcional nº , e também o **FUNDO MUNICIPAL DE** , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em , neste ato representado(a) por seu (função no órgão) , o senhor(a) (nome) , nomeado(a) pela Decreto/Portaria nº , de de de 20... , publicada no DOM de de de , portador da Matrícula Funcional nº , e a [**PESSOA JURÍDICA**, o(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em , neste ato representado(a) por seu (função na contratada) , o senhor(a) (nome) , conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, OU **PESSOA FÍSICA**, o(a) senhor(a) , conforme documentos pessoais e de qualificação OU procuração apresentada nos autos], ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Licitação Pública nº /**, por meio da abertura do **Edital nº /**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº /**, devidamente ADJUDICADO em / / , HOMOLOGADO em / / , pelo senhor Prefeito e nos termos da Lei n. 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

2. OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.1. Objeto detalhado da contratação:



ITEM	DESCRIPTIVO	UN.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
2					
TOTAL					

2.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O (**Projeto Básico/Termo de Referência**), anexo ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

2.2.2. A **Proposta do contratado**, ofertada junto ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

2.2.3. **Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DO PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)



6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. PAGAMENTO (art. 92, VI, da Lei 14.133/2021)

7.1. O pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

8. REAJUSTE (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **/ / (DD/MM/AAAA)**.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **(indicar o índice a ser adotado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no [Termo de Referência ou Projeto Básico], anexo;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 dias**.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, no(a) processo licitatório;

10.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b)”, “c)” e “d)” do subitem 13.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e)”, “f)”, “g)” e “h)” do subitem 13.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b)”, “c)” e “d)”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) Moratórias:

1- de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

✓ O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatórias:

1- para as infrações descritas nas alíneas “e)” a “h)” do subitem 13.1, de 1,0% a 20% do valor do Contrato.

2- para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c)” do subitem 13.1, de 1,0% a 20% do valor do Contrato.

c) Para infração descrita na alínea “b)” do subitem 13.1, a multa será de 1,0% a 20% do valor do Contrato.

d) Para infrações descritas na alínea “d)” do subitem 13.1, a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato.

e) Para a infração descrita na alínea “a)” do subitem 13.1, a multa será de 1,0% a 20% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou



à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou o MUNICÍPIO.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto:

14.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, com link para o Portal da Transparência do Governo Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal n. 1.507, de 2015.

19. FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro do Município de Aparecida do Taboado - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos futuros Contratantes como domicílio para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

19.1.1. Em qualquer procedimento judicial que o contratante ou a CONTRATADA derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda honorários advocatícios mesmo em caso de purgação de mora.

19.2. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser assinado por uma ou ambas as Partes de forma eletrônica, sendo válido e eficaz para todos os efeitos legais, exigível e oponível entre as Partes e perante terceiros, independentemente da aposição

de rubricas em cada página, nos termos da legislação em vigor. A Parte que optar por assinar de forma eletrônica, poderá eleger a plataforma digital a ser por ela utilizada, desde que a assinatura seja realizada por meio de certificado digital homologado pelo ICP-Brasil.

19.3. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Aparecida do Taboado-MS, em/...../20....

Assinaturas:

Representante legal do(s) órgão(s) contratante(es); representante(s) legal(is) do(s) prestador(s) contratado(s) e testemunhas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL -
BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo VII.a
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do

Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



ANEXO VI.a
ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE
LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO
DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

ANEXO VI.b

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).